UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 8054/2013

Por despacho de 22 de maio de 2013, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Sónia Isabel Remondes Costa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de junho de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros.*

207033151

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 8055/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do despacho n.º 6896/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de maio de 2011, subdelego no vice-presidente José Carlos Barros de Oliveira a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista requeridas pelo candidato António Augusto Araújo Gomes.

A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder geral de superintendência que é conferido ao presidente, previsto no artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto e do poder de avocação, sempre que o entenda conveniente, previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 de junho de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

207033224

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 8056/2013

Na sequência do registo de criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 154/2012, vem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da duração, das áreas científicas, dos créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Agronómica da Escola Superior Agrária deste Instituto, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

10 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior Agrária.

2 — Grau — Mestre.

3 — Curso — Engenharia Agronómica.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 2 anos.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida e da Terra	CVT	52	0
Ciências da Engenharia e Tecnologia	CET	42	0
Ciências Económicas e Empresariais	CEE	17	0
Ciências Exatas	CE	9	0
Total		180	0

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior Agrária

Curso de Engenharia Agronómica

Mestre

Área científica predominante: Ciências da vida e da terra

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fisiologia Vegetal	CVT	Outras	108	T=16; TP=10; OT=5	4	
Sistemas e Planeamento de Rega	CET	Outras	108	TP=10; PL=12; TC=4; OT=5	4	
Mecanização e Agricultura de Precisão	CET	Outras	108	T=10; PL=16; OT=5	4	
Viticultura e Enologia	CVT	Outras	168	TP=15; PL=15; O=8; OT=7	6	
Olericultura e Floricultura	CVT	Outras	140	T=10; TP=14;O=8; OT=6	5	
Fertilização das Culturas	CVT	Outras	108	T=10; PL=10; TC=2; O=4; OT=5	4	
Empreendedorismo no Sector Agroalimentar	CEE	Outras	81	TP=20; OT=4	3	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Recursos Genéticos e Melhoramento de Plantas	CVT	Outras	108	T=16; PL=10; OT=5	4	
Marketing Agroalimentar	CEE	Outras	108	TP=26; OT=5	4	
Tecnologias das Culturas Protegidas	CET	Outras	140	TP=10; PL=18;O=4; OT=6	5	
Fruticultura	CVT	Outras	140	T=10; TP=14; O=8; OT=6	5	
Qualidade e Segurança Alimentar	CVT	Outras	108	T=6; PL=18; S=2; OT=5	4	
Investigação e Inovação	CE	Outras	108	TP=6; PL=16; O=4; OT=5	4	
Tecnologias Pós-Colheita	CET	Outras	108	T=6; PL=10; S=5; O=5; OT=5	4	

2.º Ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação, Projeto ou Estágio	CVT CET CEE CE	Anual	1620	OT=20	20 25 10 5	

207031012

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Deliberação n.º 1322/2013

O conselho de administração (CA) do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E. (CHTS), na sua reunião de 09/04/2013, decidiu proceder às seguintes delegações de competências nos seus membros:

1 — Competências do presidente do conselho de administração:

Compete ao presidente do conselho de administração, sem prejuízo do disposto em sede de regulamento interno:

a) Coordenar a atividade do conselho de administração e dirigir as respetivas reuniões;

b) Garantir a correta execução das deliberações do conselho de administração;

c) Submeter a aprovação ou a autorização dos membros do Governo competentes todos os atos que delas careçam;

d) Representar o CHTS em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;

e) Supervisionar a elaboração, assegurando a compatibilização, dos planos de ação apresentados pelos diferentes gabinetes, unidades, serviços e departamentos, a integrar no plano de ação do CHTS;

f) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pelo CHTS, designadamente responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos da qualidade dos serviços prestados;

g) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

h) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa do CHTS;

i) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da sua atividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos;

j) Coordenar a ação dos gabinetes técnicos de apoio à gestão, sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º dos Estatutos;

k) Estabelecer, através do diretor clínico e ou do enfermeiro diretor, conforme as situações, a ligação com as comissões técnicas do Hospital;

l) Supervisionar e coordenar a gestão dos seguintes departamentos, serviços e unidade, praticando para tal os atos considerados necessários desde que não constituam competências exclusivas do conselho de administração:

- Departamento cirúrgico;
- Departamento médico;
- Departamento de psiquiatria e de saúde mental;
- Departamento de urgência e emergência, cuidados intensivos e anestesiologia;
- Departamento da mulher e da criança;
- Departamento de ambulatório e ligação funcional;
- Unidade de estomatologia e medicina dentária;
- Serviço de aprovisionamento;
- Serviço de relações públicas e comunicação;
- Serviços farmacêuticos;
- Serviço de instalações e equipamentos;

m) A possibilidade de subdelegar, por escrito e desde que legalmente admissível, determinadas competências;

n) O presidente do conselho de administração é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vogal por si designado.

2 — Competências do diretor clínico:

Ao diretor clínico compete a direção de produção clínica do CHTS, que compreende a coordenação da assistência prestada aos doentes e a qualidade, correção e prontidão dos cuidados de saúde prestados e sem prejuízo do disposto em sede de regulamento interno, designadamente:

a) Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global do CHTS;